



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 136
Disponibilização: 17/07/2024
Publicação: 18/07/2024

15ª VARA - JEF - SOUSA - PB (PB-15ªVARA)

EDITAL N° 1/2024

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE CONCILIADORES

A JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOUSA-PB, DRA. LUÍZA CARVALHO DANTAS RÉGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo de Seleção Pública de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos nos capítulos a seguir:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O certame será presencial, em todas as suas fases.

Ressalte-se que as audiências deste Juizado estão ocorrendo, em sua maioria, de forma virtual. No entanto, os conciliadores que ingressarem no quadro deverão atuar, de preferência, presencialmente.

1 – DAS VAGAS

1.1 – O Certame visa ao preenchimento de 10 (dez) vagas para o exercício da função de Conciliador no Juizado Especial Federal - 15ª Vara, em Sousa/PB, bem como a formação de cadastro de reserva do 11º (décimo primeiro) até o 30º (trigésimo) classificado.

2 – REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

a) Brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, inscritos, ou não, na OAB, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função; e

b) Brasileiros, natos ou naturalizados, acadêmicos em Direito, a partir do 5º período, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função.

3 – DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme art. 439 do Código de Processo Penal e art. 18 da Lei n.º 10.259/01.

3.3 – A função de Conciliador, quando exercida por bacharel em Direito, é considerada atividade jurídica para fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

4 – DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de até 02 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos do art. 18 da Lei 10.259/01, a critério do Juiz em exercício na Vara, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação e de instrução e julgamento.

5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os Conciliadores é de, **no mínimo, 4 (quatro) horas semanais**, estando obrigado o Conciliador a permanecer, ainda, na sede, quando realizado presencialmente o ato, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe compete assistir, para efeitos do art. 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ. No caso das pautas virtuais, o conciliador deve permanecer conectado até a finalização dos trabalhos.

5.2 – Considera-se atividade jurídica, para os efeitos legais, a atuação do bacharel compreendida dentre as atividades elencadas no art. 59 da Resolução nº 75/2009 do CNJ.

II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de **22 de julho a 02 de agosto**, através do e-mail 15vara@jfpb.jus.br.

2 – Para se inscrever o candidato deverá:

2.1 – Preencher e assinar um requerimento, que estará à disposição dos interessados no site www.jfpb.jus.br, na aba “concursos e seleções” (ou *link* afim) e preencher conforme se trate de bacharel ou acadêmico em Direito, e, num e noutro caso, encaminhá-lo em formato *pdf*, no período de inscrição informado no item anterior;

2.2 – Encaminhar, ainda, cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia do diploma ou do certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração de instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação para os acadêmicos do curso de Direito, com a indicação que o(a) candidato(a) é aluno(a) devidamente matriculado(a) e está cursando, ao menos, o 5º período do curso;

b) Cópia da cédula oficial de identidade (RG), do CPF e da carteira da OAB (caso possua);

c) *Curriculum vitae* com cópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além dos documentos autenticados do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador, devidamente acompanhada do original, para fins de conferência no ato da inscrição, bem como a procuração a ele outorgada colimando especificamente à realização da inscrição no certame em questão. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

3- No Anexo I deste edital segue o cronograma da presente seleção pública de Conciliadores.

III – DA SELEÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por comissão designada pelo MM. Juiz Federal Titular nos termos deste Edital, que será responsável pela análise dos currículos dos candidatos, com atribuição de pontos para cada atividade, seguida de entrevista, a ser realizada no período provável de **19 e 20 de agosto**, em horário que será divulgado previamente no sítio eletrônico da Justiça Federal, e posterior treinamento.

2 – O currículo será avaliado na escala de 0 (zero) a 4 (quatro) pontos, e serão considerados, entre outros itens, as participações em eventos jurídicos em geral e assemelhados, programas de estágio, extensão e monitoria, exercício anterior da função de conciliador por pelo menos 1 (um) ano (TJ, JF, PROCON, centros de conciliação), graduação e especialização em Ciências Jurídicas (**ANEXO III**). **A documentação pertinente deverá ser apresentada no ato da inscrição.**

3 – Na entrevista, verificar-se-á a postura do candidato, desenvoltura, conteúdo (**ANEXO II**) e segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas no exercício da função de Conciliador, sendo-lhe atribuído uma pontuação que variará entre 0 (zero) a 6 (seis) (**ANEXO III**).

4 – Os candidatos aprovados dentro das 10 (dez) vagas serão submetidos a 4 (quatro) dias de treinamento, simulando-se a atuação do Conciliador, o manuseio dos sistemas e programas de computador relacionados a esta (gravação de áudios e anexação de documentos), orientação acerca da postura a ser adotada perante os jurisdicionados e demais informações necessárias. **O treinamento será presencial.**

5 – Os demais aprovados (até a trigésima posição) serão submetidos a regular treinamento, conforme forem convocados, na ordem de classificação.

6 – A ausência a qualquer das fases da seleção, incluindo a fase de treinamento, implicará a eliminação do candidato.

7 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz em exercício na Vara, a quem compete proceder à nomeação dos selecionados.

IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores **Francisco Vieira de Sousa Neto, Marcelo Tabosa de Castro e Lídia Vilarim Martins Freire**, para, sob a presidência desta última, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela análise dos currículos e avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, proceder à entrevista dos referidos candidatos (atribuindo pontuação individual a cada um), e realizar o treinamento dos classificados.

2 – A nota da entrevista será obtida pela média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada examinador.

3 – A nota final de cada candidato corresponderá à soma da nota alusiva aos pontos do currículo com a nota da entrevista, na forma do item anterior.

4 – O treinamento será realizado nos moldes do item III – 4.

5 – Caberá à Comissão de Seleção, após a conclusão de seus trabalhos, submeter ao Juiz Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação e posterior publicação no sítio www.jfjb.jus.br.

V – DA HABILITAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

1 – Considerar-se-á habilitado para a nomeação, e, por conseguinte, para o exercício da função de Conciliador, o candidato aprovado neste processo seletivo mediante a análise curricular, seguido da entrevista, nos termos dos Capítulos III e IV.

2 – Na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, sucessivamente, o candidato que apresentar:

- a) Maior tempo de serviço comprovado em atividades de conciliação em âmbito judicial;
- b) Maior tempo de estágio no âmbito dos juizados especiais;
- c) Maior pontuação na entrevista;
- d) Maior pontuação no currículo;
- e) Maior período em curso;
- f) Maior idade.

3 – O Conciliador nomeado firmará Termo de Compromisso, por meio do qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados, assim também as diretrizes emanadas por quem estiver na supervisão das audiências.

4 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal, salvo os direitos previstos em lei.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES

1 – Aos Conciliadores compete:

- a) Examinar as ações antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;
- b) Abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do Juiz, promovendo o entendimento entre as partes;
- c) Certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
- d) Lavar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação dos Juízes que atuam no Juizado;
- e) Lavar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento; e
- f) Além de outros que digam respeito à atividade processual, compatível com as atribuições do Conciliador.

2 – Os Conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante a Subseção Judiciária Federal de Sousa/PB, durante o múnus do exercício da função.

VII – DAS SANÇÕES

- O conciliador poderá sofrer desligamento, em caso de recusa ou falta injustificada de participar de escalação para audiência, bem como em casos de negligência ou ato incompatível com sua função.

- O desligamento também poderá ocorrer, caso haja demora injustificada na juntada das atas de audiência, ou se ocorrer em desconformidade com a orientação do supervisor.

- Os horários não cumpridos podem ser compensados até o mês seguinte, a critério da administração.

VIII - DOS RECURSOS

1 – Os recursos visando a impugnar o processo seletivo poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições, com endereçamento à apreciação da comissão instituída para o fim deste edital.

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – O prazo de validade deste certame será por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Juiz em exercício na Vara.

2 – A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, a cujo respeito não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido, pela Direção da 15ª Vara Federal, certificado, devidamente assinado pelo Juiz em exercício na Vara, ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 – É possível o aproveitamento da lista dos candidatos aprovados, nesta seleção, pela 8ª Vara Federal da Subseção de Sousa/PB, podendo o convocado optar pela aceitação, ou não, do exercício das funções de conciliador naquela Vara. Em caso de recusa, permanecerá na lista classificatória original.

4 - Os casos obscuros e eventuais questões não tratadas neste edital serão dirimidos pelo Juiz em exercício na Vara.

Sousa-PB, 17 de julho de 2024.

LUÍZA CARVALHO DANTAS RÊGO
Juíza Federal Titular da 15ª Vara/PB

ANEXO I

- 1 – Publicação do edital – 17/07/2024
- 2 – Período de inscrições – 22/07/2024 a 02/08/2024
- 3 – Divulgação do edital de convocação para realização das entrevistas – 05/08/2024
- 4 – Realização das entrevistas – 19 e 20 de agosto de 2024
- 5 – Resultado preliminar – 23 de agosto de 2024
- 6 – Data limite para interposição de recursos contra o resultado preliminar – 27/08/2024
- 7 – Homologação do resultado final – 28/08/2024
- 8 – Treinamento dos aprovados (classificados até a 10ª posição): entre 02 e 06 de setembro de 2024.

ANEXO II

à Conteúdo jurídico (entrevista): ITEM III – 3 do edital

Conhecimentos básicos:

- Lei 8.213/1991 (Artigos: 1º a 27-A; 42 a 63; 71 a 86; 101 a 124);
- Lei 9.099/1995 (Artigos: 1º a 59);
- Lei 10.259/2001;
- Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CONCILIADORES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 15ª VARA FEDERAL - 2018

O processo Seletivo de Conciliadores do Juizado Especial Federal da 15ª Vara Federal – Subseção de Sousa-Pb, destina-se a avaliar os candidatos quanto aos itens a seguir:

1) Currículo: até 04 (quatro) pontos

1.1) Participações em eventos jurídicos em geral/assemelhados:

- 1: 0,3 ponto
- 2: 0,6 ponto
- 3: 0,9 ponto
- 4 ou mais: 1 ponto

1.2) Estágio/Extensão/Monitoria/Exercício anterior da função de Conciliador por pelo menos 1 (um) ano (TJ, JF, PROCON, centros de conciliação):

- 1: 1 ponto
- 2: 1,5 ponto
- 3 ou mais: 2 pontos

1.3) Graduação: 1,0

1.4) Especialização em Ciências Jurídicas: 1,0

2) Entrevista: até 6 (seis) pontos

2.1) Desenvoltura: até 1,5 ponto

2.2) Conteúdo: até 1,5 ponto

2.3) Segurança na solução de situações cotidianas enfrentadas no exercício da função de Conciliador: até 1,5 ponto

2.4) Postura do candidato: até 1,5 ponto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOUSA – 15ª VARA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ residente e domiciliado(a) no _____ endereço: _____, telefone(s): _____

e-mail _____, Bacharel(a) em Direito, OAB nº _____/____ (caso seja inscrito(a) na Ordem), RG nº _____, órgão expedidor: ____/____, data de expedição: ____/____/____, CPF nº _____, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a **função de Conciliador do Juizado Especial Federal – 15ª Vara**, em Sousa/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº 01/2018.

N. Termos
P. Deferimento

Sousa-PB, ____/____/2024

Requerente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOUSA – 15ª VARA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ residente e domiciliado(a) no _____ endereço: _____

telefone(s) _____,
e-mail _____, Acadêmico(a) do curso de Direito (instituição): _____ -mat.: _____, RG nº _____, órgão expedidor: ____/____, data de expedição: ____/____/____, CPF nº _____, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência minha inscrição no processo seletivo para a **função de Conciliador do Juizado Especial Federal – 15ª Vara**, em Sousa/PB, apresentando, para tanto, a documentação exigida no Edital nº 01/2018.

N. Termos,
P. Deferimento.

Sousa-PB, ____/____/2024.

Requerente

Em 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 17/07/2024, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4428448** e o código CRC **D56E8EE8**.